OFÍCIO Nº : 008/2019
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 14 de fevereiro de 2019.

Pelo presente, com os nossos costumeiros e cordiais cumprimentos, vimos encaminhar o anexo projeto de lei nº 010/2019, que "***Altera o artigo 6º da Lei nº 2.823, de 04 de dezembro de 2008 e dá outras providências.***"

Sem outro particular, deixamos empenhado a V. Exa. e demais Edis, nossos votos de real apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
MANHUAÇU – MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM: 15 / 02 /20 19
AS 14:13 HORAS
Diego Pereira
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N° 010, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o artigo 6º da Lei nº 2.823, de 04 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.823, de 04 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Manhuaçu, é fixado de acordo com o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020, vigorando até 31 de dezembro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação."

Art. 2° - Fica revogado o Anexo I da Lei 2.823, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente lei serão suportadas por dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Manhuaçu (MG), 14 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira
Procurador Geral do Município

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, ***Altera o artigo 6º da Lei nº 2.823, de 04 de dezembro de 2008 e dá outras providências.***

A alteração visa adequar o valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, ao valor estabelecido na Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Cumpre esclarecer que é estabelecido um piso básico para o ano de 2019, no valor de R$ 1.250,00 *(mil duzentos e cinquenta reais); para o ano de 2020 no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e no ano de 2021, no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).*

Por não se tratar de matéria de tão alta indagação, mas que, no entanto, tem um grande e extenso alcance social, desnecessárias maiores justificativas, visto que os Nobres Edis já são conhecedores da realidade objeto do presente projeto.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira
Procurador Geral do Município